



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## ATA

Processo nº 2025.000016628-4

### **Sessão Plenária Ordinária n. 1.871 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 07 de novembro de 2025.**

Aos sete dias de novembro de 2025 (07/11/2025), às quatorze horas (14h10 – Horário de Brasília), convocados de forma híbrida, via online pelo aplicativo Zoom, e presencialmente nas dependências do Plenário Farroupilha do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS com entrada pela Av. Ipiranga n. 2575 – Térreo – Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.871**, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, na forma PRESENCIAL e REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório:** Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Artur Pereira Barreto, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Damaris Kirsch Pinheiro, Denize Cristina Leite Frandoloso, Fabiano Dornelles Ramos, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Guilherme Vieira Braga Lemos, Gustavo Reisdorfer, Hilário Pires, Itauana Giongo Remonti, Jorge Ficht, José Luiz Garcias, Juarez Morbini Lopes, Leonardo Gonçalves Cera, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Homrich Neves da Fontoura, Luiz Alcides Capoani, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Marco Antonio Alves Silveira, Marcus Vinícius do Prado, Marino José Greco, Melissa Salles Medeiros, Plínio Luiz Cerutti Junior, Rafael Sobroza Becker, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Talles Soares Rosa, Vaníus Ventrini Veiga, Volmir Supptitz e Willi Paulo Arnold. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom:** Adalberto Gularte Schäfer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Locatelli da Rosa, Adriano Roque de Arruda, Alan Ioriati Colombelli, Alexandre Eberle Alves, André Kraemer Souto, Angélica de Oliveira Henriques, Anna Paula Baier Siqueira, Ari Henrique Uriartt, Bernardo Luiz Palma, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Caroline Daiane Radüns, Cezar Augusto Lazzaretti, Cláudia Diehl, Cristiano Vitorino da Silva, Débora Luana Pasa, Denis Jardim Villarinho, Derli João Siqueira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Wegner Vargas, Eliana Veleda Klering, Ethier Lauermann, Everton Kerber Ferreira, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Gelson Pelegrini, Giliardi Duarte Brum, Helécio Dutra de Almeida, João Carlos Lindau, João Otávio Marques Neto, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Kleber Trindade Rigon, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Leo Azeredo, Lisa Helena Smidt, Lober Hermany, Luís Ferrari Borba, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Goeth Pereira, Márcia Eidt, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzel da Rosa, Mario Cesar Michielon Rech, Matheus Stapassoli Piato, Miriam Zanol Remde, Monir Silva Saldanha, Osvaldo Breno da Costa Müller, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Robinson da Silva Samuel, Régis Sivori Silva dos Santos, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Maestri, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Robert da Silva Trindade, Ronaldo Bernardon Meireles, Rosana Seligman, Sirnei Cesar Kach, Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Talvane Engroff, Thiago Dias Ribeiro, Tiago Feldkircher, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vinício Ceconello e Vitor Paulo Campos dos Santos. **I - Havendo quórum regulamentar**, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS**, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.871. **II – EXECUÇÃO DOS HINOS.** Foi executado o Hino Nacional na forma reduzida, e o Hino do Estado do Rio Grande do Sul cantado à capela pelo Procurador Jurídico do

CREA-RS, Dr. Luiz Jacomini Righi. **III – ATA DA SESSÃO PLENÁRIA.** Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.870, de 03 de outubro de 2025, sem emendas, que será assinada pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. **IV – EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.** Considerando o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do Crea-RS, e considerando a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 2873587, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, o requerimento datado de 6 de outubro de 2025, subscrito pelo Geólogo Felipe Padilha Leitzke, solicitando RENÚNCIA nos seguintes termos: *"Eu creio que seria mais justo se a mesma regra fosse aplicada para todos. Mas, como existe uma regra única para os representantes das Instituições de Ensino, e considerando que eu estou trocando de local de trabalho, assumindo uma vaga como professor na UFRGS, gostaria de encaminhar uma solicitação de **renúncia**. Tal solicitação ocorre em virtude de eu crer ser demasiada uma ação de cassação do meu mandato de conselheiro por algo que é para mim uma nova oportunidade profissional, i.e., ter sido aprovado em concurso público para professor em uma outra universidade. No anexo envio o termo de posse na UFRGS. Fico a disposição para qualquer esclarecimento"*. Comunique-se a Instituição de Ensino Superior Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, a Assessoria do Plenário e ao conselheiro suplente Geólogo e Engenheiro de Segurança do Trabalho Leandro Fernandes da Silva que passará a exercer a titularidade do cargo em conformidade com a Resolução do Confea n. 1.115, de 26 de abril de 2019, que regula a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se as providências necessárias. **V – COMUNICADOS.**

**Presidente Nanci** – Desejou uma boa tarde a todos, e declarou aberta a Sessão Plenária nº 1871, comentando que se tratava da nossa segunda Plenária, estreando ainda o novo espaço. A seguir convidou o Advogado Dr. Luiz Jacomini Righi procurador jurídico do Crea-RS para cantar o Hino Riograndense. **Cons. Alexandre Zillmer** – Comunicou que no dia 14 de novembro, das 8h30 às 17h, será realizado o 9º Encontro Estadual de Coordenadores do Curso de Agronomia do Estado, no Auditório Farroupilha no Crea-RS. O evento ocorrerá em formato híbrido, oportunizando espaço ao debate sobre as questões que impactam o exercício da profissão, trazendo à discussão temas como alta evasão acadêmica. O participante poderá optar por participação presencial ou remota, neste caso irá receber um link para participação. **Presidente Nanci** - Solicitou a todos os conselheiros(as) que representam as Instituições de Ensino Superior das outras sete Câmara Especializadas que ajudem na divulgação desse encontro. Parabenizou o primeiro diretor administrativo Engº Químico Marino José Grecco e a toda a equipe de apoio e a todos que organizaram o fórum de Ética Profissional que ocorreu no dia 13 (treze) de novembro, aqui no Plenário. **Diretor Financeiro da Caixa de Assistência da Mútua – Eng. Civil e Seg. Trab. Márcio Marun Gomes** – Desejou uma boa tarde a todos, informou sobre a participação da Mútua junto ao Seminário das Inspetorias, e parabenizou a dinâmica do evento dando voz aos inspetores que são os olhos da presidência no interior do município. Sugeriu que nos próximos eventos seja convidada a Presidente da FAMURS para saber quais os anseios dos municípios e fortalecer a parceria e as responsabilidades das secretarias técnicas, tendo o cumprimento de ter técnicos a frente. Aproveitou a oportunidade e convidou a Presidente para o evento da Mútua, que iria ocorrer no dia 05 de dezembro, e que por solicitação das entidades de classe foi mudada a data para o dia 12 de dezembro, no prédio do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, o qual terá um coquetel de confraternização no prédio da Mútua com a premiação do primeiro ano de Destaque Divulga Mútua de 2024 e 2025. **Presidente Nanci** – Registrou que não conseguiu estar presente numa importante colação de grau na UFPEL – Universidade Federal de Pelotas dos nossos Coordenadores do Crea-Jr, o Eng. Agrícola Matheus Bueno Nascimento da Costa e a Engenheira Civil Alessandra Aparecida Robaldo dos Santos Seffrin, ocorrido no dia 13 de novembro, a qual foi representada pelo Engenheiro de Produção - Fábio Roberto Chaves - Gestor Institucional do Crea-RS. Comentou que eles foram a primeira composição de coordenadores do Crea-Jr, e informou que tem um carinho imenso pelos dois jovens profissionais, e desejou um futuro de muitas realizações e alegrias através das profissões. **Cons. Helecio Dutra de Almeida** - Desejou boa tarde a todos, e comentou sobre a Resolução nº. 1.024 - Projeto de Lei que altera substancialmente a Lei nº 5.194 de 1966. Questionou a presidente sobre qual seria o ponto de vista com relação essa importante reunião de audiência pública se o relator vai aprovar ou se teremos um relato conforme apresentado pelo Confea teremos essa emenda. **Presidente Nanci** – Comunicou que iria se manifestar mais para o final da Plenária e seguiu com as inscrições de fala. **1º Diretor Administrativo Eng. Quím. Marino José Greco** – Agradeceu a Presidente do Crea-RS, por toda a estrutura recebida para a realização do 1º Fórum de Ética do Rio Grande do Sul que ocorreu no dia 13 de novembro no Plenário Farroupilha no Crea-

RS. Comentou que não foi 100% (cem por cento), por causa da realização do CBANK, mas que a presença de todos os conselheiros foi muito importante nas discussões. Informou que foi solicitado que fosse uma agenda permanente. Comentou que tivemos 4 (quatro) eixos temáticos muito importantes como: - Ética e Cidadania, Ética e Meio Ambiente, Ética e Exercício Profissional e Processos Éticos Disciplinares. Disse que gostaria de propor um dia inteiro após a renovação do Conselho, com os novos conselheiros sobre essa questão de ética. Falou sobre a participação de representantes da FAMUR, FEPAM, bombeiros, e do coordenador da Comissão de Ética do Crea-RJ. Comentou sobre o quantitativo de processos em carga da Comissão de Ética, totalizando 75(setenta e cinco). Agradeceu as Câmaras Especializadas pelo auxílio. **Cons. Cassiano Machado da Silva** – Justificou sobre a quantidade de conselheiros da Câmara Especializada de Engenharia Civil presentes na Plenária, tendo em vista a participação no CBENC que é o Congresso Brasileiro de Engenharia Civil, que acabou ocorrendo aqui no Rio Grande do Sul. Justificou também a ausência no fórum de Ética por incompatibilidade de agendas por causa do CBENC. Informou que é um evento muito importante para a classe da Engenharia Civil por isso essa concentração de participações. Agradeceu a Presidente em nome da Câmara Especializada pelo apoio para a realização desse evento aqui no Rio Grande do Sul que foi de suma importância para o sucesso do evento. **Presidente Nanci** – Comentou sobre o apoio ao CBENC, e sobre o pedido da participação na totalidade da Câmara Especializada de Engenharia Civil já que não iria ocorrer mais no Rio de Janeiro por ocasião de um conflito de datas. Falou que soube o motivo na abertura do CBENC de que não foi chegado a um denominador comum de alterar datas, e isso é bastante comum, e bem complicado quando as datas já veem prontas para compor e organizar, porque muitos querem vários eventos. Disse que ficou muito feliz por conseguimos realizar o evento, informou que houve um atraso na vinda de Brasília e que quase perdeu a abertura para prestigiar os nossos conselheiros. Ficou muito contente em poder ajudar e que está sempre a disposição para somar. **Assessor de Plenária Rodrigo Soares** - Fez a leitura do agradecimento do Cons. Eduardo Wegner Vargas, pelo apoio dado ao evento CBENC – que está ocorrendo em Porto Alegre desde o dia 05 com termino no dia 7 de novembro, informou que os membros da Câmara Especializada de Engenharia Civil se fizeram presentes participando com as atualizações as matérias da Engenharia Civil. **Cons. Luiz Alcides Capoani** – Comentou que a nossa Legislação é extremamente antiquada, referindo-se a Lei 5.194/66, que dificulta as nossas ações como ordenadores de despesas e o dia a dia do atendimento dos nossos profissionais, informou que somos uma autarquia federal, enquanto a OAB é uma ordem, e que isso modifica muito a nossa sistemática de atendimento aos nossos pleitos profissionais. Informou que somos cobrados quando estamos na posição de Presidente, e falou a sua indignação sobre algumas questões importantes e que estamos esperando muitos anos por essa atualização na Lei. Se colocou inclusive a disposição para ajudar na feitura dessa nova legislação. **Presidente Nanci** – Comentou que está tramitando a alteração da Lei nº 5.194 de 1966, desde 2020, e quem começou essa discussão foi o Presidente Joel, ainda na sua gestão, e hoje ele está à frente da Mútua. Informou que tivemos essa audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça, que o relator é o deputado federal Cléber Verde que é do Maranhão. Comentou que a Lei nº 5.194 de 1966, está tão defasa que não deu para fazer um de para, e ver hoje, como tem a redação em vários artigos e transformar e transportar para uma atualização. Falou que ela foi realmente modernizada, viu pontos polêmicos, prefere de forma sucinta dizer dessa forma, pontos polêmicos que talvez na redação original ela estivesse contemplando e não existe são dois pontos polêmicos que não seguiram adiante lá na redação da Comissão de Constituição e Justiça, que são a questão de estender o atual mandato de quem está na Presidência de um dos 27(vinte e sete) Creas e do Confea para mais um ano, ao qual eu me manifestei contrária durante um colégio de presidentes de uma reunião onde só os Presidentes de Creas estavam. Manifestou-se todo o momento que o seu mandato vai terminar em 31 de dezembro de 2026, manifestando-se contrária a prorrogação de mais um ano do mandato e essa redação não aos artigos, mas votou contrária. Essa redação seguiu, que é os Crea arcarem com o custeio, pagamento de plano de saúde para todos os conselheiros e conselheiras regionais. Presidentes de Crea, conselheiros federais e presidentes do Confea, claro que devida a, né, conselheiros regionais, os Creas e Presidente, não entendo que os 27(vinte e sete) Creas vão custear. Votei contrária, isso permaneceu na redação e continuo com o posicionamento de votar contrário, porque vejo que isso é um custo, inclusive é para quem não é o que a gente deseja, mas temos que pensar numa situação e saúde financeira dos nossos regionais em caso, não há olhar de reciprocidade. A redação é bem clara. Não há nenhum tipo de prejuízo ao profissional brasileiro e um favorecimento de estrangeiro vindo trabalhar aqui no Brasil. A questão do Crea Jr ele está amparado em Lei, é o Programa Nacional que completou 25 anos agir em abril desse ano, agora então vai ficar protegido e dentro da nossa Lei. Informou que a audiência pública avançou favoravelmente para o sistema

profissional, não para alguém que está hoje a frente do Confea, à frente de um dos Creas. Todos os presidentes de Crea estavam lá. O Crea gaúcho é um dos únicos, se não o único a defender isso. A maioria dos Creas não defende esse projeto de Lei. A maioria é contrária a esse projeto de Lei e nós defendemos o projeto de Lei que entendo que é uma demanda aqui das nossas entidades de classe. **Cons. Luiz Alcides Capoani** - Questionou se estava previsto na Lei a definição de um conselheiro por estado. **Presidente Nanci** - Respondeu: - Um conselheiro por Crea, é o que sempre teve na redação original e permaneceu. **Cons. Damaris Kirch** - Agradeceu o relato da Presidente, e questionou se na redação final, após a discussão que teve lá em Brasília quanto a palavra Privativo, a Engenharia Privativa do Conselho, ou exclusiva. Questionou os demais conselheiros se todos sabiam sobre essa discussão? A seguir esclareceu que a palavra privativa diz que os engenheiros todos, obrigam a estar aqui. Comentou que nenhum outro Conselho poderia registrar engenheiros, então resolveria todo o problema que temos atualmente com o CRQ e CFQ, porque lá eles estão registrando não só engenheiros químicos, com engenheiros de alimentos, engenheiros mecânicos, engenheiros de segurança do trabalho e inclusive engenheiros ambientais, isso é um problema com CFQ e CRQ a palavra privativa continua lá. Falou que essa foi o principal ponto que houve uma colocação de retirada desse artigo pelo próprio CFQ, o sistema CFQ entrou com essa solicitação de retirada desse artigo. Questionou se foi ou não aprovada essa retirada ou se continua o privativo lá, que para nós vai ser muito bom. **Presidente Nanci** - Falou que continua o privativo e que tínhamos uma pressão muito grande da presença lá dos representantes do CFQ – Conselho Federal de Química, que representa os CRQs. Mas lá não tiveram palavra, não fizeram nenhum tipo de contraponto, eles espiaram na porta e foram embora. Informou que permanece na redação original, isso foi motivo de agendas e reuniões que foram feitas para ter essa pressão. Informou que foi um ponto positivo. Comentou que a nossa legislação vai ser transportada para os dias atuais. Orientou que assistam no youtube as manifestações de todos, e comentou que cinco foram chamados para compor a mesa e apenas um defendeu o projeto de Lei que foi o Presidente do Confea, todos os demais foram contrários. **Cons. Helecio Dutra de Almeida** - Comentou que fez uma sugestão no grupo de wats para a Sociedade de Engenharia para que a Presidente fosse convidada para a próxima reunião do Conselho, deliberativa para prestar esclarecimentos sobre essas novas mudanças na nossa Legislação. **Presidente Nanci** - Falou que não consegue participar muito das reuniões da Sociedade de Engenharia, porque geralmente tem muitos conflitos de agendas, mas informou que vai se esforçar para participar dos eventos e debates que não está conseguindo se fazer presente. **1º Diretor Administrativo Eng. Quím. Marino José Greco** - Lembrou que sobre a palavra privativa, no dia 30 de junho de 2022, foi solicitado pela assessoria parlamentar do Confea, a Coordenação Nacional de Engenharia Química, a apresentação em 48 (quarenta e oito) horas um contraponto ao que o Conselho Regional de Química solicitou, que fosse tirando a palavra privativa desse artigo de engenheiros, porque inclusive engenheiros de produção, engenheiro ambiental, todos estavam indo para lá. Informou que foi solicitado a Presidência uma assessoria jurídica a qual foi indicado o Dr. Alexandre que em 48 (quarenta e oito) horas fundamentou essa questão. Informou que graças a nossa Assessoria Jurídica, o Crea-RS, foi o responsável pela manutenção da palavra privativa. **Cons. Edson Bisognin Cantarelli** - Desejou uma boa tarde a todos e comentou sobre o percentual de representação das instituições de ensino que vão ser no máximo de 20%, e que o ano que vem teremos que rever essa situação. **Presidente Nanci** - Comentou que sim, é um ponto que seguiu essa questão do percentual máximo de participação. Falou que isso veio direto de uma proposta do Confea passando pelas comissões, e que é algo que não vai ser fácil para os 27 (vinte e sete) Creas resolverem. **VI – ORDEM DO DIA. - INCLUSÃO DE ASSUNTOS: Item 1.5 - Apreciação e votação do Relatório n. 2/2025 da Comissão de Renovação do Terço – Regularização de Revisão de Registro da Entidades de Classe e Instituições de Ensino. Item 2.0.1 - Processo n.: 2024050204. Interessado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade PRESENCIAL. Relator do Plenário: Cons. Luiz Henrique Rebouças do Anjos. 2.1.7 - Processo n.: 2024050216. Interessado: Faculdade São Francisco de Assis - FSFA. Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia de Controle e Automação Industrial, modalidade EAD. Relator do Plenário: Cons. Adriano Roque de Arruda. 1- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL – 1.1 -PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N. 411, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUE APROVOU AD REFERENDUM O ATENDIMENTO ACERCA DAS RESSALVAS EXPRESSAS NA DECISÃO PLENÁRIA Nº PL/RS-195/2025, QUE APROVOU A PROPOSTA FINAL DE COMPOSIÇÃO DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, considerando que compete ao presidente do CREA-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, e considerando que compete exclusivamente ao Plenário, conforme disposto no artigo 9º, inciso XVII, do

Regimento, apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea, **DECIDIU**, por maioria, homologar a **Portaria da Presidência nº 257, de 4 de julho de 2025**, (Doc SEI n. 3504258) que aprovou *ad referendum* do Plenário o atendimento acerca das ressalvas expressas na Decisão Plenária nº PL/RS-195/2025, que aprovou a proposta final de composição do Crea-RS para o exercício de 2026 nos seguintes termos: **PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 411, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025: "A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIV do art. 95 do Regimento do Conselho, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, considerando que por meio da Decisão nº PL/RS-195/2025, de 8 de agosto de 2025, o Plenário do Crea-RS aprovou a proposta final de composição deste Colegiado para o exercício de 2026, em conformidade com o Relatório da Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS; considerando que no item 5 da Decisão nº PL/RS-195/2025, destinado ao preenchimento das vagas renovadas, a Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS aprovou, com ressalvas, o preenchimento de vagas na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho, que em sua totalidade a renovação em questão destina-se em 12 (doze) vagas de entidades classistas e 3 (três) vagas de instituições de ensino superior; considerando que a aprovação das ressalvas mencionadas caberiam à apreciação e decisão da consolidação da aludida proposta pelo Plenário do Crea-RS; considerando que a próxima Sessão Plenária Ordinária do Crea-RS está programada, conforme calendário aprovado pelo Colegiado, somente para o dia 7 de novembro de 2025, fato que inviabiliza o envio da documentação pertinente no prazo estipulado; considerando que o assunto em tela deve ser submetido à aprovação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, cujas sessões plenárias estão sendo realizadas no período de 22 a 24 de novembro de 2025; e considerando o solicitado pela Chefia do Gabinete da Presidência do Crea-RS, por meio do documento SEI, constante do processo nº, para a emissão de *ad referendum* do Plenário, tendo em vista o exposto acima, **RESOLVE**: Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário, o atendimento acerca das ressalvas expressas na Decisão Plenária nº PL/RS-195/2025, que aprovou a proposta final de composição do Crea-RS para o exercício de 2026, em conformidade com as declarações exaradas pela área competente do Crea-RS, das entidades arroladas a seguir. I – Da Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete e Manoel Viana – SEAMV, indicação de 1 (um) representante na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, com ressalva atendida, conforme documento SEI 3454662; II – Da Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas – SEACA, indicação de 1 (um) representante na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, com ressalva atendida, conforme documento SEI 3454666; e III – Da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas – AEAP, indicação de 1 (um) representante na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, com ressalva atendida, conforme documento SEI 3454645. Art. 2º O presente ato será submetido à homologação do Plenário do Crea-RS em sua primeira sessão ordinária subsequente a esta portaria, da forma regimental. Art. 3º Esta Portaria da Presidência entra em vigor na data de 22 de outubro de 2025." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Leandro Franco Taborda, Ari Henrique Uriartt, Rosana Seligman, Paulo Robinson da Silva Samuel, André Kraemer Souto, Osvaldo Breno da Costa Müller e Jorge Ficht. **Votou contrariamente o conselheiro** Alan Ioriati Colombelli. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para conhecimento. **1.2****

**- RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS REFERENTE A ANÁLISE DOS BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.** Apreciando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-30/2025, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de setembro de 2025**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014; **considerando** que o acesso aos documentos contábeis foram disponibilizados a todos os conselheiros por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1abWECWMJSebwA2L87sy2S6n1-iH5xzvV?usp=sharing>, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-90/2025, de 4 de novembro de 2025 (Doc. SEI n. 3498991), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de setembro de 2025, acompanhada da Decisão da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas n. COTC/RS-24/2025 (Doc. SEI n. 3498997), recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, **DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de setembro de 2025, conforme documentos acostados ao processo SEI n. 2025.000016027-8, os quais foram apresentados

ao Plenário conforme Doc. SEI n. 3501066, juntamente com as Decisões de Diretoria e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Régis Sivori Silva dos Santos, Alan Ioriati Colombelli, André Kraemer Souto. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.3 - ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 1.872, PREVISTA PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.** Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 13, do Regimento Interno, aprovar o Calendário anual de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas para o próximo exercício, e considerando a Decisão Plenária n.PL/RS-323/2024, de 12 de dezembro de 2024, que aprovou o o Calendário Anual das Sessões Plenárias Ordinárias e das Reuniões de Câmaras Especializadas - Exercício 2025, **DECIDIU**, por maioria, aprovar a alteração no Calendário das Sessões Plenárias Ordinárias e das Reuniões de Câmaras Especializadas previstas para o mês de dezembro de 2025, conforme segue: **1)** Antecipar a realização da Sessão Plenária Ordinária n. 1.872 e das Reuniões Ordinárias de Câmaras Especializadas previstas para o **dia 18 de dezembro de 2025** para o **dia 16 de dezembro de 2025**. **Votaram contrariamente os Conselheiros** Régis Sivori Silva dos Santos e Luiz Antônio Bragança da Cunda. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.4 - CALENDÁRIO ANUAL DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E DAS REUNIÕES DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS - EXERCÍCIO 2026.** Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 13, do Regimento Interno, aprovar o Calendário anual de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas para o próximo exercício, e considerando que em conformidade com disposições regimentais o Calendário para o exercício de 2026 foi analisado e aprovado previamente pela Presidência do órgão, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Calendário Anual das Sessões Plenárias Ordinárias e das Reuniões de Câmaras Especializadas - Exercício 2026, conforme proposta apresentada ao Plenário por meio do documento SEI n. 3508457. **Votaram contrariamente os conselheiros** Angélica de Oliveira Henriques, Helécio Dutra de Almeida, Régis Sivori Silva dos Santos, Cristiano Vitorino da Silva, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Rene Reinaldo Emmel Junior, Derli João Siqueira da Silva, Sirnei Cesar Kach, Rosana Seligman, Osvaldo Breno da Costa Müller, Leandro Nunes de Souza, Caroline Daiane Radüns, Jorge Alberto de Souza Cunha, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Adriano Roque de Arruda, Willi Paulo Arnold, Fabiano Dornelles Ramos, Guilherme Vieira Braga Lemos, Jorge Ficht, Carlos Roberto Santos da Silveira, Vanus Vantorini Veiga, Rafael Sobroza Becker, Itauana Giongo Remonti, Leonardo Gonçalves Cera e Marco Antonio Alves Silveira. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ricardo Maestri, Lober Hermany, Marcelo Goeth Pereira, Denis Jardim Villarinho e Monir Silva Saldanha. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.5 - RELATÓRIO N. 2/2025 DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – REGULARIZAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO DAS ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO.** Apreciando o relatório denominado Relatório 2/2025 - CRT/RS emitido pela Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS - CRT/RS, nos seguintes termos, conforme Doc. SEI n. 3510930: "**COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS (CRT/RS) - Ementa:** Análise de Processos de Revisão de Registro de Entidades de Classe de Nível Superior e de Instituições de Ensino de Nível Superior – Regularização. **Considerando** o disposto no Regimento Interno do CREA-RS - Artigo 153, inciso VI c/c inciso IX do 9º e nas Resoluções do Confea ns. 1.144 e 1.145, de 2024; **Considerando** a Decisão Plenária do CREA-RS n. PL/RS-195/2025, de 8 de agosto de 2025, que deliberou em seu anexo III a suspensão de Entidades de Classe de Nível Superior e de Instituições de Ensino de Nível Superior; **Considerando** o disposto no artigo n. 27 da Resolução do Confea n. 1.144, de 2024, e “Art. 27. A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea. § 1º A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a regularização perante o Crea. § 2º Para regularização do registro, a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais deverá atender aos requisitos para sua revisão de registro.” e **Considerando** que em decorrência dos trabalhos de revisão anual de registros efetuados conforme os ditames da Resolução do Confea n. 1.144, de 2024, a **COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS – CRT/RS**, em sua Reunião Extraordinária n. 2/2025, realizada por modo estritamente virtual, em 6 de novembro de 2025, no uso de suas prerrogativas regimentais, **PROPÕE** ao Plenário, a **REGULARIZAÇÃO** da seguinte Entidade de Classe de Nível Superior e das Instituições de Ensino de Nível Superior abaixo informadas: **1)** Processo n. 2025.000000154-4 - Associação dos Engenheiros das Concessionárias e Empresas de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul - AECEEE. **2)** Processo n. 2025.000010007-0 - Universidade da Região da Campanha – URCAMP. **3)** Processo n. 2025.000010005-4 -Faculdade de Tecnologia - Porto Alegre – Sociedade Educacional Riograndense Ltda. – FTEC. **4)** Processo n. 2025.000010003-8 - Universidade de Caxias do Sul – UCS. **5)** Processo n. 2025.000010006-2 - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. É o Relatório. **Assina:** Comissão

de Renovação do Terço do CREA/RS – CRT/RS", **DECIDIU**, por maioria, aprovar o o relatório denominado Relatório 2/2025 - CRT/RS emitido pela Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS - CRT/RS, conforme Doc. SEI n. 3510930, nos termos apresentado determinando a regularização do registro da Entidade de Classe e das Instituições de Ensino Superior acostadas no relatório em questão. **Votaram contrariamente os conselheiros** André Kraemer Souto, Carlos Renato Barbosa da Silva e Leonardo Gonçalves Cera. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ricardo Maestri, Ethier Lauermann, Alan Ioriati Colombelli, Vinício Ceconello, Rosana Seligman, Luís Ferrari Borba, Caroline Daiane Radüns, Jorge Alberto de Souza Cunha e Fabiano Dornelles Ramos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2- RELATO DE PROCESSOS. 2.0 – CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO – MODALIDADE PRESENCIAL. 2.0.1 - Processo n.: 2024050204. Interessado:** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade PRESENCIAL. **Relator do Plenário:** Cons. Luiz Henrique Rebouças do Anjos. **Retirado da pauta. 2.1 – CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO – MODALIDADE EAD. 2.1.1 - Processo n.: 2023040577. Interessado:** Centro Universitário Fadergs. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Engenharia de Produção, modalidade EAD. **Relator do Plenário:** Cons. Marco Antônio Kercher. **Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Marcos Antonio Kercher**, nos seguintes termos: "**Voto:** Deferir a atualização do cadastro do Curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, modalidade EaD, da instituição de ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS, tendo os egressos deste curso as seguintes atribuições: "Artigo 1º da Resolução do Confea nº 235 de 9 de outubro de 1975", com o título de nº 131-06-00, "Engenheiro de Produção", conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea, em atendimento ao estabelecido pelo § 2º do artigo 4º do anexo II da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea. Encaminhar ao Confea para conhecimento e atualização da anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Fabiano Dornelles Ramos, Guilherme Vieira Braga Lemos, Carlos Renato Barbosa da Silva, Artur Pereira Barreto, Ethier Lauermann, Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Alan Ioriati Colombelli, Miriam Zanol Remde, Marcelo Goeth Pereira, Osvaldo Breno da Costa Müller e Caroline Daiane Radüns. **Votaram contrariamente os conselheiros** Willi Paulo Arnold, Vanus Ventrini Veiga, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Leonardo Gonçalves Cera, Helécio Dutra de Almeida, Sirnei Cesar Kach, Ari Henrique Uriartt, Denis Jardim Villarinho, Cezar Augusto Lazzaretti, Paulo Robinson da Silva Samuel, André Kraemer Souto, Bernardo Luiz Palma. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.1.2 - Processo n.: 2024050210. Interessado:** Faculdade São Francisco de Assis - FSFA. **Assunto:** Cadastramento do Curso de pós-graduação lato sensu em Eficiência Energética, modalidade EAD. **Relator do Plenário:** Cons. Adriano Roque de Arruda. **Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Adriano Roque de Arruda**, nos seguintes termos: **Voto:** "Considerando os objetivos do curso de pós-graduação lato sensu, em EAD, em Eficiência Energética da Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS: "Os cursos de Pós-graduação da Faculdade São Francisco de Assis tem por objetivo geral a educação continuada tendo em vista **complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país**"; **DEFIRO** o cadastramento do presente curso de pós-graduação sem gerar atribuições para os seus egressos, já que a estrutura curricular, cursada de forma isolada, não é capaz de gerar atribuições de forma genérica a todos os profissionais nela pós-graduados, inclusive pelo fato de que os profissionais podem ter graduações em áreas diversas, não apresentando toda base curricular necessária para obter atribuições. Desta forma, a extensão de atribuições poderá ser requerida individualmente quando for de interesse do profissional, nos termos do Art. 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea, que será analisada em conjunto com a grade curricular e o projeto pedagógico do curso de sua formação. Considera-se conveniente que a instituição de ensino reavalie a configuração do curso proposto, de modo a verificar o pleno atendimento aos requisitos previstos no Decreto nº 12.456/2025, bem como na Portaria MEC nº 381/2025 e, após, submeta novamente para análise do CREA RS. Oficiar à Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS sobre esta decisão e parecer da Câmara. A instituição tem o prazo de **60 dias** para apresentar recurso desta decisão ao **Plenário do Crea** caso não concorde com os termos deferidos, e, se for o caso, outros 60 dias para recurso ao Plenário do Confea. Não havendo recurso, o processo deverá ser encaminhado para apreciação do Plenário do Crea, conforme dispõe o Art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea. O **NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO** deve organizar uma forma específica para o cadastramento das pós-graduações e suas consultas públicas no site

do Crea. Sugere-se à gestão do Crea, através do GABINETE DA PRESIDÊNCIA e do NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para que reveja seu sistema de cadastramento de cursos, e crie uma forma facilitada de consulta pública no site do Crea, com todos os dados públicos do cadastramento de cada curso, incluindo a data da última atualização cadastral, o número do respectivo protocolo, a decisão da Câmara e a decisão do Plenário do Crea, semelhante à forma como o Crea-PR fornece a certidão de cadastro para cada curso ([https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta\\_instituicoes\\_ensino.aspx](https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta_instituicoes_ensino.aspx)).” **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Alan Ioriati Colombelli, Marcelo Goeth Pereira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Cezar Augusto Lazzaretti, Osvaldo Breno da Costa Müller, Débora Luana Pasa, Bernardo Luiz Palma, Artur Pereira Barreto e Leonardo Gonçalves Cera. **Votaram contrariamente os conselheiros** Sirnei Cesar Kach, Ari Henrique Uriartt, Denis Jardim Villarinho, Paulo Robinson da Silva Samuel, André Kraemer Souto e Carlos Renato Barbosa da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.1.3 – Processo n.:** 2024050241. **Interessado:** Faculdade São Francisco de Assis - FSFA. **Assunto:** Cadastramento do Curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Desenvolvimento de Projetos Eletrônicos, modalidade EAD. **Relator do Plenário:** Cons. Adriano Roque de Arruda. **Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Adriano Roque de Arruda**, nos seguintes termos: *"Voto: Considerando os objetivos do curso de pós-graduação lato sensu, em EAD, em Engenharia de Desenvolvimento de Projetos Eletrônicos da Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS: "Os cursos de Pós-graduação da Faculdade São Francisco de Assis tem por objetivo geral a educação continuada tendo em vista complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país". Considerando os conteúdos da grade curricular do referido curso e suas cargas horárias: Eletricidade, 30h; Eletrônica Analógica, 60h; Eletrônica Digital, 60h; Gerenciamento de Projetos, 60h; Introdução à Pesquisa Operacional, 60h; Processos e Layouts Produtivos, 30h; Projetos Eletrônicos, 60h; e, Considerando os termos do § 2º do Art. 4º e do parágrafo único do Art. 9º do ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016, e os campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Desenvolvimento de Projetos Eletrônicos, cabendo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica analisar o processo, Defiro o cadastro do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Desenvolvimento de Projetos Eletrônicos da Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS sem gerar atribuições para seus egressos, já que a estrutura curricular, cursada de forma isolada, não é capaz de gerar atribuições de forma genérica a todos os profissionais nela pós-graduados, inclusive pelo fato de que os profissionais podem ter graduações em áreas diversas, não apresentando toda base curricular necessária para obter atribuições no campo da engenharia eletrônica. Desta forma, a extensão de atribuições poderá ser requerida individualmente quando for de interesse do profissional, nos termos do Art. 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea, que será analisada em conjunto com a grade curricular e o projeto pedagógico do curso de sua formação. Oficiar à Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS, aos cuidados do curso de pós-graduação lato sensu Engenharia de Desenvolvimento de Projetos Eletrônicos, sobre esta decisão e parecer da Câmara. A instituição tem o prazo de 60 dias para apresentar recurso desta decisão ao Plenário do Crea. Não havendo recurso, o processo deverá ser encaminhado para aprovação do cadastro do curso no Plenário do Crea, conforme dispõe o Art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. O NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO deve organizar um campo ou forma específica para o cadastramento das pós-graduações. Ainda, indica-se à gestão do Crea, através do GABINETE DA PRESIDÊNCIA e do NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO para que atualize seu sistema de cadastramento de cursos, criando uma forma facilitada de consulta pública no site do Crea, com todos os dados públicos do cadastramento de cada curso, incluindo a data da última atualização cadastral, o número do respectivo protocolo, a decisão da Câmara e a decisão do Plenário do Crea, semelhante à forma como o Crea-PR fornece a certidão de cadastro de cada curso."* **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Alan Ioriati Colombelli, Marcelo Goeth Pereira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Cezar Augusto Lazzaretti, Osvaldo Breno da Costa Müller, Débora Luana Pasa, Bernardo Luiz Palma, Artur Pereira Barreto e Leonardo Gonçalves Cera. **Votaram contrariamente os conselheiros** Sirnei Cesar Kach, Ari Henrique Uriartt, Denis Jardim Villarinho, Paulo Robinson da Silva Samuel, André Kraemer Souto e Carlos Renato Barbosa da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.1.4 - Processo n.:** 2024050224. **Interessado:** Faculdade São Francisco de Assis - FSFA. **Assunto:** Cadastramento do Curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Redes e

Telecomunicações, modalidade EAD. **Relator do Plenário:** Cons. Adriano Roque de Arruda. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Adriano Roque de Arruda**, nos seguintes termos: "**Voto:** *Considerando os objetivos do curso de pós-graduação lato sensu, EAD, em Engenharia de Redes e Telecomunicações da Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS: Gerais: "Os cursos de Pós-graduação da Faculdade São Francisco de Assis têm por objetivo geral a educação continuada tendo em vista complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país."; Específicos: "Em termos específicos o Curso de pós-graduação em Engenharia de Redes e Telecomunicações tem por objetivo ampliar a compreensão de concepções acerca de conceitos sobre Engenharia de Redes e Telecomunicações além de refletir sobre as respectivas implicações para o exercício de atividades correlacionadas no ambiente industrial e residencial; Aprofundar os conhecimentos sobre Engenharia de Redes e Telecomunicações a partir das diversas concepções, reconhecendo suas implicações teóricas e metodológicas para atuação nas áreas de projetos, análises de sistemas de telecomunicações manutenção e implantação de sistemas dentre outras; Desenvolver atividades de pesquisa científico-tecnológica, apresentando autonomia intelectual e espírito investigativo; Favorecer a formação crítica e criativa do aluno pós-graduando, destacando seu papel profissional como especialista"; Considerando a grade curricular apresentada, com as seguintes disciplinas, e considerando suas ementas no "Anexo PPC Pós Engenharia de Redes e Telecomunicações (2135128)": Conceitos de Telecomunicação e Compatibilidade Eletromagnética, 60h; Fundamentos da Telefonía, 60h; Fundamentos de Comunicações por Satélite e Enlaces Terrestres, 60h; Introdução à Pesquisa Operacional, 60h; Processos e Layouts Produtivos, 30h; Redes de Computadores, 60h; Redes Industriais, 30; **Defiro o cadastramento do presente curso de pós-graduação sem gerar atribuições para os seus egressos**, já que as disciplinas citadas, por si só, não fornecem base para estender atribuições em atividades relacionadas a sistemas de comunicação e telecomunicações (conforme prevê o Art. 7º da Resolução 1.073/2016), ou seja, esta estrutura curricular, cursada de forma isolada, não é capaz de gerar atribuições de forma genérica a todos os profissionais nela pós-graduados, inclusive pelo fato de que os profissionais podem ter graduações em áreas diversas, não apresentando toda base curricular necessária para obter atribuições. Reforça-se este entendimento pelo próprio objetivo específico do curso, que é ampliar a compreensão de concepções acerca de conceitos sobre Engenharia de Redes e Telecomunicações, e não ensinar a projetar ou desenvolver sistemas e redes de comunicações e telecomunicações. Se for o caso, a extensão de atribuições poderá ser requerida individualmente quando for de interesse do profissional, nos termos do Art. 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea, que será analisada em conjunto com a grade curricular e o projeto pedagógico do curso de sua formação. Oficiar à Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS, aos cuidados do curso de pós-graduação lato sensu, em EAD, em Engenharia de Redes e Telecomunicações, sobre esta decisão e parecer da Câmara. A instituição tem o prazo de **60 dias** para apresentar recurso desta decisão ao **Plenário do Crea** caso não concorde com os termos deferidos, e, se for o caso, outros 60 dias para recurso ao Plenário do Confea. Não havendo recurso, o processo deverá ser encaminhado para apreciação do Plenário do Crea, conforme dispõe o Art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea. O NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO deve organizar uma forma específica para o cadastramento das pós-graduações e suas consultas públicas no site do Crea. Sugere-se à gestão do Crea, através do GABINETE DA PRESIDÊNCIA e do NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para que reveja seu sistema de cadastramento de cursos, e crie uma forma facilitada de consulta pública no site do Crea, com todos os dados públicos do cadastramento de cada curso, incluindo a data da última atualização cadastral, o número do respectivo protocolo, a decisão da Câmara e a decisão do Plenário do Crea, semelhante à forma como o Crea-PR fornece a certidão de cadastro para cada curso ([https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta\\_instituicoes\\_ensino.aspx](https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta_instituicoes_ensino.aspx))." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Alan Ioriati Colombelli, Marcelo Goeth Pereira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Cezar Augusto Lazzaretti, Osvaldo Breno da Costa Müller, Débora Luana Pasa, Bernardo Luiz Palma, Artur Pereira Barreto e Leonardo Gonçalves Cera. **Votaram contrariamente os conselheiros** Sirnei Cesar Kach, Ari Henrique Uriartt, Denis Jardim Villarinho, Paulo Robinson da Silva Samuel, André Kraemer Souto e Carlos Renato Barbosa da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.1.5 – Processo n.:** 2024050228. **Interessado:** Faculdade São Francisco de Assis - FSFA. **Assunto:** Cadastramento do Curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia Eletrônica e de Computação, modalidade EAD. **Relator do Plenário:** Cons. Adriano Roque de Arruda. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria,*

aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Adriano Roque de Arruda**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando os objetivos do curso de pós-graduação lato sensu, em EAD, em pós-graduação lato sensu em Engenharia Eletrônica e de Computação da Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS: "Os cursos de Pós-graduação da Faculdade São Francisco de Assis têm por objetivo geral a educação continuada tendo em vista **complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados** para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país". Considerando os conteúdos da grade curricular do referido curso e suas cargas horárias: Ambientes de Desenvolvimento e Aplicações, 30h; Arquitetura e Funcionamento dos Microcontroladores, 60h; Descrição de Hardware e FPGA, 60h; Eletricidade, 30h; Eletrônica Analógica, 60h; Introdução à Pesquisa Operacional, 60h; Linguagem de Programação C, 30h; e Processos e Layouts Produtivos, 30h; Considerando os termos do § 2º do Art. 4º e do parágrafo único do Art. 9º do ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016, e os campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia Eletrônica e de Computação, cabendo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica analisar o processo, **Defiro** o cadastro do curso de **pós-graduação lato sensu em Engenharia Eletrônica e de Computação da Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS**, sem gerar atribuições para os seus egressos, já que a estrutura curricular, cursada de forma isolada, não é capaz de gerar atribuições de forma genérica a todos os profissionais nela pós-graduados, inclusive pelo fato de que os profissionais podem ter graduações em áreas diversas, não apresentando toda base curricular necessária para obter atribuições no campo da **engenharia eletrônica e de computação**. Desta forma, a extensão de atribuições poderá ser requerida individualmente quando for de interesse do profissional, nos termos do Art. 7º da Resolução 1.073/2026 do Confea, que será analisada em conjunto com a grade curricular e o projeto pedagógico do curso de sua formação. Oficiar à **Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS**, aos cuidados do curso de pós-graduação lato sensu em **Engenharia Eletrônica e de Computação**, sobre esta decisão e parecer da Câmara. A instituição tem o prazo de **60 dias** para apresentar recurso desta decisão ao Plenário do Crea. Não havendo recurso, o processo deverá ser encaminhado para aprovação do cadastro do curso no Plenário do Crea, conforme dispõe o Art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. O NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO deve organizar um campo ou forma específica para o cadastramento das pós-graduações. Ainda, indica-se à gestão do Crea, através do GABINETE DA PRESIDÊNCIA e do NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO para que atualize seu sistema de cadastramento de cursos, criando uma forma facilitada de consulta pública no site do Crea, com todos os dados públicos do cadastramento de cada curso, incluindo a data da última atualização cadastral, o número do respectivo protocolo, a decisão da Câmara e a decisão do Plenário do Crea, semelhante à forma como o Crea-PR fornece a certidão de cadastro de cada curso." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Alan Ioriati Colombelli, Marcelo Goeth Pereira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Cezar Augusto Lazzaretti, Osvaldo Breno da Costa Müller, Débora Luana Pasa, Bernardo Luiz Palma, Artur Pereira Barreto e Leonardo Gonçalves Cera. **Votaram contrariamente os conselheiros** Sirnei Cesar Kach, Ari Henrique Uriartt, Denis Jardim Villarinho, Paulo Robinson da Silva Samuel, André Kraemer Souto e Carlos Renato Barbosa da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.1.6 – Processo n.:** 2024050211. **Interessado:** Faculdade São Francisco de Assis - FSFA. **Assunto:** Cadastramento do Curso de pós-graduação lato sensu em Energias Renováveis, modalidade EAD. **Relator do Plenário:** Cons. Adriano Roque de Arruda. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **CAROLINE DAIANE RADÜNS**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando os objetivos do curso de pós-graduação lato sensu, em EAD, em Energias Renováveis da Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS: Gerais: "Os cursos de Pós-graduação da Faculdade São Francisco de Assis tem por objetivo geral a educação continuada tendo em vista **complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados** para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país"; Específicos: "Em termos específicos o Curso de pós-graduação em Energias Renováveis tem por objetivo favorecer a formação de profissionais capaz de conhecer as diferentes formas de geração de energia elétrica de forma alternativa: solar, eólica, biomassa e biocombustíveis; Entender a distribuição das chuvas no Brasil e sua influência geração de energia hidrelétrica; Entender e influenciar políticas relacionadas à energia; Gerir sistemas

*energéticos de fontes renováveis; Planejar e montar estratégias de uso, produção e distribuição energética"; Considerando a grade curricular apresentada, com as seguintes disciplinas: Biocombustíveis, Biomassa e Biogás, 30h; Energia Eólica e Energia Solar, 30h; Energia Hidrelétrica e Outras Fontes Sustentáveis, 60h; Gerenciamento de Projetos, 60h; Gerenciamento e Controle Ambiental, 30h; Introdução à Pesquisa Operacional, 60h; Planejamento Energético, Conservação e Fontes Alternativas de Energia, 30; Princípios Fundamentais de Energia, Planejamento e Processos de Gestão Energética, 60; **Defiro o cadastramento** do presente curso de pós-graduação **sem gerar atribuições para os seus egressos**, já que as disciplinas citadas, por si só, não fornecem base para estender atribuições em atividades relacionadas com geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, ou seja, esta estrutura curricular, cursada de forma isolada, não é capaz de gerar atribuições de forma genérica a todos os profissionais nela pós-graduados, inclusive pelo fato de que os profissionais podem ter graduações em áreas diversas, não apresentando toda base curricular necessária para obter atribuições. Reforça-se este entendimento pelo próprio objetivo específico do curso, que é **dar conhecimento** sobre as diferentes formas de geração de energia elétrica, e não ensinar a projetar ou desenvolver sistemas de geração de energia. Se for o caso, a extensão de atribuições poderá ser requerida individualmente quando for de interesse do profissional, nos termos do Art. 7º da Resolução 1.073/2026 do Confea, que será analisada em conjunto com a grade curricular e o projeto pedagógico do curso de sua formação. Oficiar à Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS, aos cuidados do curso de pós-graduação lato sensu, em EAD, em Energias Renováveis, sobre esta decisão e parecer da Câmara. A instituição tem o prazo de **60 dias** para apresentar recurso desta decisão ao **Plenário do Crea** caso não concorde com os termos deferidos, e, se for o caso, outros 60 dias para recurso ao Plenário do Confea. Não havendo recurso, o processo deverá ser encaminhado para apreciação do Plenário do Crea, conforme dispõe o Art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. O NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO deve organizar uma forma específica para o cadastramento das pós-graduações e suas consultas públicas no site do Crea. Sugere-se à gestão do Crea, através do GABINETE DA PRESIDÊNCIA e do NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para que reveja seu sistema de cadastramento de cursos, e crie uma forma facilitada de consulta pública no site do Crea, com todos os dados públicos do cadastramento de cada curso, incluindo a data da última atualização cadastral, o número do respectivo protocolo, a decisão da Câmara e a decisão do Plenário do Crea, semelhante à forma como o Crea-PR fornece a certidão de cadastro para cada curso ([https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta\\_instituicoes\\_ensino.aspx](https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta_instituicoes_ensino.aspx))."* **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Alan Ioriati Colombelli, Marcelo Goeth Pereira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Cezar Augusto Lazzaretti, Osvaldo Breno da Costa Müller, Débora Luana Pasa, Bernardo Luiz Palma, Artur Pereira Barreto e Leonardo Gonçalves Cera. **Votaram contrariamente os conselheiros** Sirnei Cesar Kach, Ari Henrique Uriartt, Denis Jardim Villarinho, Paulo Robinson da Silva Samuel, André Kraemer Souto e Carlos Renato Barbosa da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.1.7 – Processo n.:** 2024050216. **Interessado:** Faculdade São Francisco de Assis - FSFA. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Engenharia de Controle e Automação Industrial, modalidade EAD. **Relator do Plenário:** Cons. Adriano Roque de Arruda. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Adriano Roque de Arruda**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando os objetivos do curso de Pós-graduação Lato Sensu, em EAD, em Engenharia de Controle e Automação Industrial: Gerais: "Os cursos de Pós-graduação da Faculdade São Francisco de Assis tem por objetivo geral a educação continuada tendo em vista complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país"; Específicos: "Específicos: Em termos específicos o Curso de pós-graduação em Engenharia de Controle e Automação Industrial tem por objetivo favorecer a formação crítica e criativa do aluno pós-graduando, destacando seu papel profissional como especialista; Desenvolver atividades de pesquisa científico-tecnológica, apresentando autonomia intelectual e espírito investigativo; Aprofundar os conhecimentos sobre Controle e Automação Industrial a partir das diversas concepções, reconhecendo suas implicações teóricas e metodológicas para a indústria e o processo produtivo nacional e internacional; Proporcionar a instrumentalização de profissionais nas áreas de projeto e automação industrial nos mais diferentes processos de fabricação; Aumentar seus conhecimentos técnicos visando redução de custos, otimização do tempo e aumento da produção; Desenvolver as habilidades de projetar, instalar e gerenciar sistemas computadorizados para controle da produção industrial utilizando as mais

novas tecnologias do mercado; Ampliar a compreensão de concepções acerca de sistemas de Controle e Automação Industrial além de refletir sobre as respectivas implicações para o exercício de cargos relativos à área no ambiente industrial"; Considerando a grade curricular apresentada, com as seguintes disciplinas: Controladores Lógicos Programáveis e Linguagens de Programação, 30h; Gerenciamento de Projetos, 30h; Introdução Pesquisa Operacional, 60h; Introdução aos Sistemas de Controle; 60h; Processos e Layouts Produtivos, 30h; Redes Industriais, 30h; Sistemas Automáticos de Supervisão, 30h; Sistemas de Fabricação, 30; Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos, 30; **Defiro o cadastramento** do presente curso de pós-graduação **sem gerar atribuições para os seus egressos**, já que as disciplinas citadas, por si só, não fornecem base para estender atribuições em atividades relacionadas ao controle e automação industrial como um todo (conforme prevê o Art. 7º da Resolução 1.073/2016), ou seja, esta estrutura curricular e as cargas horárias (a maioria de disciplinas de apenas 30h), cursada de forma isolada, não é capaz de gerar atribuições de forma genérica a todos os profissionais nela pós-graduados, inclusive pelo fato de que os profissionais podem ter graduações em áreas diversas, não apresentando toda base curricular necessária para obter atribuições. Reforça-se este entendimento pelo próprio objetivo específico do curso, que foca em aprofundar conhecimentos sobre Controle e Automação Industrial, e não em fornecer toda a base de conhecimentos necessários para que qualquer profissional pós-graduado possa projetar e desenvolver um sistema eletroeletrônico para controle e automação de processos. Se for o caso, a extensão de atribuições poderá ser requerida individualmente quando for de interesse do profissional, nos termos do Art. 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea, que será analisada em conjunto com a grade curricular e o projeto pedagógico do curso de sua formação. Oficiar à Faculdade São Francisco de Assis de Porto Alegre - RS, aos cuidados do curso de Pós-graduação Lato Sensu, em EAD, em Engenharia de Controle e Automação Industrial, sobre esta decisão e parecer da Câmara. A instituição tem o prazo de **60 dias** para apresentar recurso desta decisão ao **Plenário do Crea** caso não concorde com os termos deferidos, e, se for o caso, outros 60 dias para recurso ao Plenário do Confea. Não havendo recurso, o processo deverá ser encaminhado para apreciação do Plenário do Crea, conforme dispõe o Art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea. O NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO deve organizar uma forma específica para o cadastramento das pós-graduações e suas consultas públicas no site do Crea. Sugere-se à gestão do Crea, através do GABINETE DA PRESIDÊNCIA e do NÚCLEO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para que reveja seu sistema de cadastramento de cursos, e crie uma forma facilitada de consulta pública no site do Crea, com todos os dados públicos do cadastramento de cada curso, incluindo a data da última atualização cadastral, o número do respectivo protocolo, a decisão da Câmara e a decisão do Plenário do Crea, semelhante à forma como o Crea-PR fornece a certidão de cadastro para cada curso ([https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta\\_instituicoes\\_ensino.aspx](https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta_instituicoes_ensino.aspx))." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Alan Ioriati Colombelli, Marcelo Goeth Pereira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Cezar Augusto Lazzaretti, Osvaldo Breno da Costa Müller, Débora Luana Pasa, Bernardo Luiz Palma, Artur Pereira Barreto e Leonardo Gonçalves Cera. **Votaram contrariamente os conselheiros** Sirnei Cesar Kach, Ari Henrique Uriartt, Denis Jardim Villarinho, Paulo Robinson da Silva Samuel, André Kraemer Souto e Carlos Renato Barbosa da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2 – RECURSOS AO PLENÁRIO – 2.2.1 - Processo n.:** 2025080291. **Interessado:** Tecnóloga em Geoprocessamento Stephanie Leitke Prietsch. **Assunto:** Revisão de Atribuições. Recurso contra decisão em 1ª Estância. **Relator do Plenário:** José Luiz Tragnago. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **José Luiz Tragnago**, nos seguintes termos: "**Voto:** Deferir a solicitação da profissional STEPHANIE LEITZKE PRIETSCH para atuar em georreferenciamento de imóveis, devendo ser anotadas em seus registros as novas atribuições." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Talvane Engroff, Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Miriam Zanol Remde, Denis Jardim Villarinho, André Kraemer Souto, Mario Cesar Michielon Rech, Osvaldo Breno da Costa Müller, Caroline Daiane Radüns, Itauana Giongo Remonti e Marcus Vinícius do Prado. **Votaram contrariamente os conselheiros** Alan Ioriati Colombelli, Paulo Robinson da Silva Samuel, Monir Silva Saldanha e Artur Pereira Barreto. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **3. ASSUNTOS EXTRAPAUTA. Não houve. 4. ENCERRAMENTO.** Cumprida a Pauta estabelecida, a Engenheira Ambiental NANJI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS, encerrou a presente Sessão às **16h42**. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 18/12/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3566997** e o código CRC **8BE528C7**.

---

Referência: Processo nº 2025.000016628-4

SEI nº 3566997

Local: Porto Alegre